



ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana



CONTRATO Nº 0072/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2024, CONFECCÃO DE TRAJES TÍPICOS PARA O CORAL MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. **ALCIDIR FELCHILCHER**, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 518.*4*.*9-*6, e portador da Carteira de Identidade nº 1.***.80*1, Residente e domiciliado em Arroio Trinta- Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CLARISSE BALDO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 28.560.370/0001-00, Inscrição Estadual nº 260465542, com sede na Rua Videira, 737, Centro no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. CLARISSE BALDO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob Nº 028.***.899-**, residente e domiciliada na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0107/2024, Pregão Eletrônico Nº 0054/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para confeccionar trajes típicos italianos sob medida, para o Coral Municipal, para atender as demandas da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Arroio Trinta, de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:**

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	40854 - Confeccão de Traje Típico Italiano Masculino para o Coral Municipal Traje Masculino Adulto Composto por: 1 - Calça modelo de alfaiataria sob medida Tecido: linho com poliéster; Cor: verde bandeira riscado; O tecido utilizado deve possuir em sua composição poliéster, para que não amasse. Deve conter bolso, zíper e botões.	Conjunto	Serviço	8	913,80	7.310,40



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



		<p>2- Camisa com botão manga longa Tecido: tricoline Cor: branca O tecido deverá conter minimamente 50% de poliéster, Algodão e elastano (para não amassar) O modelo deve ter os acabamentos com bolso e botões.</p> <p>3 - Colete sob medida - Tecido: cetim 100% poliéster; - Cor: Vermelho (listras escuras e claras) com estampa pequena na cor verde bandeira.</p> <p>4 - Casaco/blazer sob medida Tecido: Suede (com textura parecida com camurça); Cor: Marrom (a definir a tonalidade) com detalhes em Verde bandeira; O tecido deve conter em sua composição minimamente 50% poliéster e elastano. Acabamento com botões e bolso.</p> <p>5 - Gravata tecido: Poliéster; Cor: verde bandeira (liso), mesma cor da calça. Podendo ser usado tecido padrão para gravatas.</p> <p>Obs.: Todas as peças do Traje serão produzidas sob medida e com espaçamento interno de 4 a 6 cm para ajustes quando necessário. As tonalidades de cores, deverão ser as mesmas tanto para o Traje masculino quanto para o feminino. Em anexo imagens ilustrativas dos modelos.</p>					
1	2	<p>40855 - Confeção de Traje Típico Italiano Feminino para o Coral Municipal Traje Feminino adulto Composto por:</p> <p>1 – Camisa manga $\frac{3}{4}$ Bufante Tecido: Tricoline; Cor: Branca;</p>	Conjunto	Serviço	22	861,80	18.959,60



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



		<p>Composição do tecido mista com minimamente 50% de poliéster, algodão e elastano (para não amassar); Manga $\frac{3}{4}$ Bufante, com acabamento em renda branca combinando com o avental; Decote quadrado curto; Com botões.</p> <p>2- Colete sob medida - Tecido: cetim 100% poliéster; - Cor: Vermelho (listras escuras e claras) com estampa pequena (a definir) na cor verde bandeira. Fechamento em zíper com botões como detalhes.</p> <p>3 – Saia Longa Godê Total sob medida Tecido: Crepe (preferencialmente) ou malha cirré, com composição mínima de 95% poliéster e 5% elastano para os dois tipos de tecidos; Cor: Verde Bandeira, preferencialmente estampado (a definir). Deverá conter bordado inglês e fita na parte inferior, na cor branca; Com fechamento lateral com zíper e botão.</p> <p>4 – Avental Tecido: Renda bordada em tule 100% poliéster; Cor: branca; Amarração em fita branca de cetim na parte superior.</p> <p>Obs.: Todas as peças do Traje serão produzidas sob medida e com espaçamento interno de 4 a 6 cm para ajustes quando necessário. As tonalidades de cores, deverão ser as mesmas tanto para o Traje masculino quanto para o feminino. Em anexo imagens ilustrativas dos modelos.</p>					
2	3	40856 - Confecção de Camisa Polo - Masculina e Feminina para o Coral Municipal	Un	Serviço	30	78,00	2.340,00



ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana



		Camisa polo adulto sob medida Tecido: Malha Pique com composição de viscose e poliéster; Cor: Branca com detalhes (a definir) em verde bandeira; Com logo do município e uma foto (imagem a definir) – pintura de extrema qualidade						
							Total (R\$):	28.610,00

1.2. O local para entrega dos itens será na sede da Secretaria solicitante, que será devidamente informada no momento da autorização de fornecimento. Os itens licitados deverão ser entregues diretamente para os fiscais do Contrato, sendo, para os lotes 1 e 2 o Sr. Vilmar Antônio Ruzza, juntamente com o Secretário de Cultura, Sr. Vilmar Miotelli, para conferência dos mesmos.

1.3. A empresa contratada, deverá confeccionar e fornecer os itens licitados, em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0107/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0054/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

262 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos itens licitados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr **Vilmar Miotelli**, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, telefone (49) 3535 6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – (...)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 18/12/2024 (dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro), podendo ser alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 18 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
CONTRATANTE

CLARISSE BALDO
28.560.370/0001-00
CLARISSE BALDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: